



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 6761/2017  
DE 19 DE JULHO DE 2017**

**Regulamenta a Lei nº 1.494 de 27 de junho de 2017,  
que institui o Programa de Refinanciamento Fiscal –  
REFIS, no Município de Camaçari/BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

**DECRETA**

**Art. 1º** O Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS -, instituído pela Lei nº 1.494 de 27 de junho de 2017, destina-se a promover a regularização de débitos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os relativos ao Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de lançamento, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, através do site da SEFAZ, no endereço eletrônico [www.sefaz.camacari.ba.gov.br](http://www.sefaz.camacari.ba.gov.br), ou mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento da Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda quando houver oferta de garantia da dívida.

§ 1º O contribuinte deverá selecionar os débitos tributários, fazer a opção de pagamento desejada e emitir o Documento Único de Arrecadação – DUA - relativa a parcela inicial de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total selecionado e dos honorários advocatícios, se for o caso.

§ 2º Para opção de pagamento parcelado, o contribuinte poderá escolher entre as datas de 05, 15 ou 30 como vencimento das parcelas subsequentes.

§ 3º O contribuinte que possuir parcelamento em andamento e quiser migrar para o REFIS, deverá preencher o requerimento de desparcelamento, que estará disponível no site, antes de fazer sua adesão ao Programa de Refinanciamento.

§ 4º Havendo desparcelamento, o contribuinte deverá aguardar o prazo de 24 hrs (vinte e quatro horas) para fazer sua adesão ao REFIS;

§ 5º Os débitos tributários não constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão considerados declarados na data da formalização do pedido de adesão.

§ 6º A formalização do pedido de adesão ao REFIS poderá ser efetuada até 30 de outubro de 2017.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Para parcelamentos com garantia bancária, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – CPF ou CNPJ do contribuinte pessoa física ou jurídica, respectivamente;
- II – comprovante de residência ou domicílio atualizados;
- III – contrato social e alterações posteriores;
- IV - garantia bancária subscrita por instituição bancária sediada no Estado da Bahia, com validade igual ou superior ao prazo do parcelamento pactuado;
- V – procuração com poderes específicos, em caso de representação.

§ 1º Após a abertura, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para validação da garantia oferecida.

§ 2º Somente após o despacho fundamentado da PGM acerca da garantia bancária, será formalizado o REFIS.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo o pagamento da parcela de adesão correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do débito selecionado.

§1º Ressalvada a parcela de adesão a que se refere o "caput", as demais parcelas terão vencimentos fixos e subsequentes.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da parcela de adesão no prazo de 24hrs (vinte e quatro horas), implica a imediata exclusão do contribuinte do REFIS.

§ 3º Em caso de exclusão, o contribuinte poderá formalizar novo pedido de adesão, até o dia 30 de outubro de 2017.

**Art. 5º** Os contribuintes que possuírem dúvidas ou com impossibilidade de acessar a internet, poderão se dirigir ao atendimento da Dívida Ativa no prédio da Secretaria da Fazenda ou às Centrais de Atendimento na sede do Município e na Orla.

**Ar. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 17 DE JULHO DE 2017.**

  
**ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**RENATO DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA